



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 315/88

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA O EXERCÍCIO DE 1 989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Artigo 1. - O Orçamento do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1 989, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a receita em CZ\$.. 2.800.000.000,00 (Dois bilhões e oitocentos milhões de cruzados), e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2. - A Receita será realizada de acordo com a Legislação especificada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	CZ\$2.439.500.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	206.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	51.000.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	12.000.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	30.000.000,00
TRANSFERENC CORRENTES	2.109.500.000,00
OUTRAS REC CORRENTES	31.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	CZ\$ 360.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	350.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.000.000,00

T O T A L

CZ\$2.800.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3. - A Despesa será fixada com a seguinte distribuição entre as Unidades Orçamentárias:

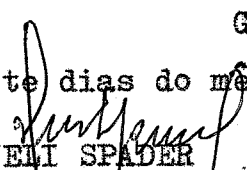
CÂMARA MUNICIPAL	CZ\$	58.750.000,00
GABINETE DO PREFEITO	CZ\$	53.000.000,00
ASSESSORIAS	CZ\$	78.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	CZ\$	414.750.000,00
DEPTO DE CONTROLE INTERNO	CZ\$	63.500.000,00
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO	CZ\$	30.000.000,00
DEPTO DE EDUCAÇÃO	CZ\$	871.000.000,00
DEPTO DE CULTURA	CZ\$	18.000.000,00
DEPTO DE ESPORTES	CZ\$	82.500.000,00
DEPTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	CZ\$	402.000.000,00
DEPTO DE OBRAS	CZ\$	158.000.000,00
DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	CZ\$	267.000.000,00
SEC DE SAÚDE E PROM SOCIAL	CZ\$	<u>303.500.000,00</u>
T O T A L	CZ\$	2.800.000.000,00

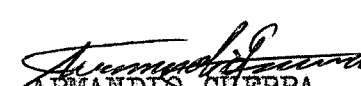
Artigo 4. - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 2. da Lei Federal n. 4320/64, a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Artigo 5. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Artigo 6. - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1 989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, aos-
dezessete dias do mês de outubro de 1 988.


NELI SPADER
Sec. de Finanças


ARMANDIO GUERRA
Prefeito Municipal